



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588  
www.bilac.sp.gov.br



## LEI Nº 2.023/2014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial “Ovídio Martinelli” - Área I e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa Leonardo Vinicius Costa Carretas - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.543.378/0001-49, para implantar e manter atividades no ramo de fabricação de cabines, carrocerias e reboque de veículos, de 1 (um) lote de terras, sem benfeitorias, situados no Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli - Área I, nesta cidade de Bilac-SP, com área total de 525,75 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos de metros quadrados), matrícula nº 5.355, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bilac, conforme descrições abaixo:

*“Um lote de terras, sob nº 153, quadra 128, situado na Rua Ovídio Martinelli, nesta cidade de Bilac-SP, com área de 525,75 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, confronta com a citada Rua Ovídio Martinelli, medindo 15,00 metros; pelo lado direito, confronta com o lote nº 138, medindo 34,98 metros; pelo lado esquerdo, confronta com o lote nº 168, medindo 35,12 metros; e, pelos fundos confronta com o imóvel de Oswaldo Rosseto, medindo 15,00 metros.”*

**Art. 2º** O objeto da liberalidade a que se refere o art. 1º, será outorgado, via escritura pública, ao domínio da empresa, depois de cumpridas as seguintes exigências:

**I** - obedecer prazo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte e quatro) meses para término, após a publicação desta Lei;

**II** - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

**III** - não poderá dar à área, por iniciativa própria, outra destinação que não a indicada no respectivo instrumento de doação, e nem poderá aliená-la, exceto após cumprido o prazo previsto no inciso anterior.

**Art. 3º** O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei implicará na reversão do bem doado e de seus acessórios ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a indenização, seja a que título for.

**Art. 4º** A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588  
www.bilac.sp.gov.br



**Art. 5º** As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem como, seu registro serão custeadas pela empresa donatária, com o prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição, pelo município, do termo de autorização para a lavratura e registro da escritura de doação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 30 de setembro de 2014.

**SUELI ORSATTI SAGHABI**  
Prefeita Municipal

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

**VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA**  
Diretor Municipal de Administração